

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Amarildo Cruz - PT
Deputado Antônio Vaz - Republicanos
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputada Mara Caseiro - PSDB
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2021

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder / Deputado João Henrique - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-9
Deputado Marcio Fernandes - Líder / Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder / Deputado Marçal Filho - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputada Mara Caseiro - Líder / Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	22
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	22
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	25

COMISSÕES PERMANENTES 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputado Gerson Claro - Presidente / Deputado Barbosinha - Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Deputado João Henrique - Presidente / Deputado Jamilson Name

Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira
Deputado Marcio Fernandes - Presidente / Deputado Renato Câmara - Vice-Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Professor Rinaldo - Vice-Presidente

Comissão de Saúde
Deputado Antonio Vaz - Presidente / Deputado Felipe Orro - Vice-Presidente

Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos
Deputado Lídio Lopes - Presidente / Deputado Antonio Vaz - Vice-Presidente

Comissão de Serviço Público, Obras, Transporte, Infraestrutura e Administração
Deputado Marçal Filho - Presidente / Deputado Neno Razuk - Vice-Presidente

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Deputado Barbosinha - Presidente / Deputado Jamilson Name - Vice-Presidente

Comissão de Controle da Eficácia Legislativa e Legislação Participativa
Deputado Londres Machado - Presidente / Deputada Mara Caseiro - Vice-Presidente

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio
Deputado Capitão Contar - Presidente / Deputado Gerson Claro - Vice-Presidente

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Deputado Lucas de Lima - Presidente / Deputado Coronel David - Vice-Presidente

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Deputado Coronel David - Presidente / Deputado Amarildo Cruz - Vice-Presidente

Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas e Quilombolas
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Lídio Lopes - Vice-Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
Deputado Felipe Orro - Presidente / Deputado Lucas de Lima - Vice-Presidente

Comissão de Assistência Social e Seguridade Social
Deputado Evander Vendramini - Presidente / Deputado Londres Machado - Vice-Presidente

Comissão dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar
Deputada Mara Caseiro - Presidente / Deputado Marçal Filho - Vice-Presidente

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÕES PERMANENTES 2021

11ª. Legislatura -(2019 - 2022) - 3ª. Sessão Legislativa - (2021)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 01, publicada no DOE 1971, de 4 de março de 2021, p. 16.

EVANDER VENDRAMINI	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
GERSON CLARO Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
EDUARDO ROCHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
BARBOSINHA Vice-Presidente	G 9	NENO RAZUK	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.

JOÃO HENRIQUE Presidente	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
BARBOSINHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.

EVANDER VENDRAMINI	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	JAMILSON NAME	G 10
MARCIO FERNANDES Presidente	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
RENATO CAMARA Vice-Presidente	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20-21.

CORONEL DAVID	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
EDUARDO ROCHA	G 9	LIDIO LOPES	G 9
PEDRO KEMP Presidente	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

V – COMISSÃO DE SAÚDE

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

ANTONIO VAZ Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	JAMILSON NAME	G 10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PEDRO KEMP	G 9	BARBOSINHA	G 9
FELIPE ORRO Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

ANTONIO VAZ Vice-Presidente	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	CORONEL DAVID	G 10
LIDIO LOPES Presidente	G 9	NENO RAZUK	G 9
PEDRO KEMP	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LUCAS DE LIMA	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
JOÃO HENRIQUE	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK Vice-Presidente	G 9	RENATO CAMARA	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO Presidente	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

JOÃO HENRIQUE	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
BARBOSINHA Presidente	G 9	LIDIO LOPES	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LONDRES MACHADO Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	PR
NENO RAZUK	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
MARA CASEIRO Vice-Presidente	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

CAPITÃO CONTAR Presidente	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
GERSON CLARO Vice-Presidente	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK	G 9	BARBOSINHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	PEDRO KEMP	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LUCAS DE LIMA Presidente	G 10	NENO RAZUK	G 9
CORONEL DAVID Vice-Presidente	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	BARBOSINHA	G 9
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

CORONEL DAVID Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
BARBOSINHA	G 9	NENO RAZUK	G 9
AMARILDO CRUZ Vice-Presidente	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

ANTONIO VAZ	G 10	GERSON CLARO	G 10
JAMILSON NAME	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
LIDIO LOPES Vice-Presidente	G 9	RENATO CAMARA	G 9
PEDRO KEMP Presidente	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	BARBOSINHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	NENO RAZUK	G 9
FELIPE ORRO Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

EVANDER VENDRAMINI Presidente	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
LONDRES MACHADO Vice-Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
LIDIO LOPES	G 9	PEDRO KEMP	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

MARA CASEIRO Presidente	G 10/PSDB	LUCAS DE LIMA	G 10
JAMILSON NAME	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	NENO RAZUK	G 9
MARÇAL FILHO Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2021

I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10
PEDRO KEMP Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LIDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

II – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ato nº 59/2019, publicado no D.O. Eletrônico ALEMS nº 1714, 12 de novembro de 2019, p. 4

FELIPE ORRO	PSDB	LUCAS DE LIMA	G-10
PEDRO KEMP	G-8	LIDIO LOPES	G-8
BARBOSINHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
NENO RAZUK	G-10	ANTÔNIO VAZ	G-10
CORONEL DAVID	G-10		

III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA	G-8	LIDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8	EVANDER VENDRAMINI	G-10
LUCAS DE LIMA	G-10		

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 47/21

Institui o Diploma de Honra ao Mérito aos profissionais que tenham se destacado pela atuação na linha de frente do combate à pandemia do coronavírus em Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo aos profissionais, da iniciativa pública ou privada que, durante a pandemia, tenham prestado relevantes e notórios trabalhos ao Estado de Mato Grosso do Sul, preferencialmente, na linha de frente no combate à Covid-19.

Art. 2º A Assembleia Legislativa, por seus órgãos administrativos e com vistas à formação de banco de dados, oficiará aos Prefeitos de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul para indicarem os nomes dos profissionais que tenham se destacado no combate ao novo coronavírus nas suas respectivas localidades e distritos, devendo encaminhar à ALEMS ofício assinado, em conjunto, com o Presidente da respectiva Câmara Municipal e do Secretário de Saúde, em um único documento.

§1º Das indicações de cada municipalidade deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais, suas respectivas áreas de atuação profissional e a descrição do relevante e do notório trabalho desempenhado de cada profissional durante a pandemia.

§2º O prazo para recebimento dos documentos das municipalidades, com os nomes dos respectivos profissionais indicados, será de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do ofício encaminhado pela ALEMS.

Art. 3º Os nomes dos profissionais constantes do banco de dados, coletado com as informações das municipalidades, será encaminhado pela Mesa Diretora em projeto de resolução, de sua iniciativa exclusiva, para fins de apreciação e de chancela legislativa.

Art. 4º A entrega dos diplomas ocorrerá na respectiva Câmara de Vereadores de cada municipalidade.

Art. 5º A Mesa Diretora ficará responsável por dirimir eventuais omissões quanto à confecção do diploma e aos critérios de entrega da homenagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado HERCULANO BORGES
2º Secretário

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/10/2021 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 – Projeto de Resolução nº 054/2021
Processo nº 394/2021

Deputado FELIPE ORRO – Concede a Comenda do Mérito Legislativo.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 2 – Projeto de Resolução nº 055/2021
Processo nº 395/2021

Deputado CAPITÃO CONTAR – Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 3 – Projeto de Resolução nº 056/2021
Processo nº 396/2021

Deputado EDUARDO ROCHA – Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2ª DISCUSSÃO

- 4 – [Projeto de Lei nº 108/2021](#)
Processo nº 140/2021

Deputado JAMILSON NAME - Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à doação de cabelos-Corte Solidário, destinados a pessoas com alopecia induzida por quimioterapia.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE SAÚDE.

1ª DISCUSSÃO

- 5 – [Projeto de Lei Complementar nº 03/2021](#)
Processo nº 390/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 38/2021 – Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 275, de 20 de julho de 2020.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 6 – [Projeto de Lei nº 283/2021](#)
Processo nº 388/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 37/2021 – Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargo, ao Município de Coxim-MS, os imóveis que especifica, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/10/2021 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

REDAÇÃO FINAL

- 1 – [Projeto de Lei nº 028/2021](#)
Processo nº 042/2021

Deputado ANTONIO VAZ - Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro do Autista – TEA no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

DISCUSSÃO ÚNICA

- 2 – [Projeto de Lei nº 280/2021](#)
Processo nº 383/2021

Deputado BARBOSINHA - Denomina de "Amaro de Souza Filgueira" a Ponte sobre o Rio Dourado, localizada no distrito de Porto Vilma, Deodápolis- MS, no trecho da Rodovia MS 274.
PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2ª DISCUSSÃO

- 3 – [Projeto de Lei nº 241/2020](#)
Processo nº 329/2020

Deputado LUCAS DE LIMA – Altera a Lei 2.990 de 10 de maio de 2005, que sistematiza sobre a Posse Responsável de Cães e Gatos no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

1ª DISCUSSÃO

- 4 – [Projeto de Lei nº 218/2020](#)
Processo nº 302/2020

Deputado MARÇAL FILHO – Institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Mental das Vítimas da COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL.

- 5 – [Projeto de Lei nº 281/2021](#)
Processo nº 384/2021

Deputado EVANDER VENDRAMINI - Fica instituído o Dia do Profissional Caçambreiro no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.
PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/10/2021 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

2ª DISCUSSÃO

- 1 – [Projeto de Lei nº 157/2020](#)
Processo nº 231/2020

Deputado ANTONIO VAZ – Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra idosos.
PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

- 2 – [Projeto de Lei nº 051/2021](#)
Processo nº 071/2021

Deputado ANTONIO VAZ - Dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.
PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/10/2021

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

REDAÇÃO FINAL

- 1 – [Projeto de Lei nº 189/2021](#)
Processo nº 247/2021

Deputado ANTONIO VAZ - Institui o Março Roxo no Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º 189/21	
PROCESSO N.º 247/21	
AUTORIA: DEPUTADO ANTONIO VAZ	
REDAÇÃO FINAL	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	
02 – Deputado ANTONIO VAZ	ok
03 – Deputado BARBOSINHA	ok
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	ok
05 – Deputado CORONEL DAVID	/
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	ok
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	/
08 – Deputado FELIPE ORRO	/
09 – Deputado GERSON CLARO	ok
10 – Deputado HERCULANO BORGES	ok
11 – Deputado JAMILSON NAME	/
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	/
13 – Deputado LÍDIO LOPES	/
14 – Deputado LONDRES MACHADO	ok
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	ok
16 – Deputada MARA CASEIRO	/
17 – Deputado MARÇAL FILHO	ok
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	/
19 – Deputado NENO RAZUK	ok
20 – Deputado PAULO CORRÊA	ok
21 – Deputado PEDRO KEMP	ok
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	/
23 – Deputado RENATO CÂMARA	/
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	ok

Favoráveis 14 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 14 ;

Campo Grande, 20.10.2021.
Antônio

DISCUSSÃO ÚNICA2 – [Projeto de Resolução nº 048/2021](#)

Processo nº 385/2021

Deputado PAULO CORRÊA - Institui o Diploma de Honra ao Mérito aos profissionais que tenham se destacado pela atuação na linha de frente do combate à pandemia do coronavírus em Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 48/21 PROCESSO N.º 385/21 AUTORIA: DEPUTADO PAULO CORRÊA DISCUSSÃO ÚNICA	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	Sim
02 – Deputado ANTONIO VAZ	Sim
03 – Deputado BARBOSINHA	Sim
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	Sim
05 – Deputado CORONEL DAVID	Sim
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	Sim
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	Sim
08 – Deputado FELIPE ORRO	Sim
09 – Deputado GERSON CLARO	Sim
10 – Deputado HERCULANO BORGES	Sim
11 – Deputado JAMILSON NAME	Sim
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sim
13 – Deputado LÍDIO LOPES	Sim
14 – Deputado LONDRES MACHADO	Sim
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sim
16 – Deputada MARA CASEIRO	Sim
17 – Deputado MARÇAL FILHO	Sim
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	Sim
19 – Deputado NENO RAZUK	Sim
20 – Deputado PAULO CORRÊA	Sim
21 – Deputado PEDRO KEMP	Sim
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sim
23 – Deputado RENATO CÂMARA	Sim
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sim
Favoráveis 17 ; Contrários 0 ; Abstenções 0 ; Total 17 ;	
Campo Grande, 20.10.2021. <i>Wesley</i>	

1ª DISCUSSÃO3 – [Projeto de Lei nº 232/2021](#)

Processo nº 310/2021

Deputado LUCAS DE LIMA - Institui a Criação da “Campanha de Divulgação dos Números de Disque Denúncia contra Maus Tratos Animais no Estado do Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º 232/21 PROCESSO N.º 310/21 AUTORIA: DEPUTADO LUCAS DE LIMA 1ª VOTAÇÃO	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	Sim
02 – Deputado ANTONIO VAZ	Sim
03 – Deputado BARBOSINHA	Sim
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	Sim
05 – Deputado CORONEL DAVID	Sim
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	Sim
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	Sim
08 – Deputado FELIPE ORRO	Sim
09 – Deputado GERSON CLARO	Sim
10 – Deputado HERCULANO BORGES	Sim
11 – Deputado JAMILSON NAME	Sim
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sim
13 – Deputado LÍDIO LOPES	Sim
14 – Deputado LONDRES MACHADO	Sim
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sim
16 – Deputada MARA CASEIRO	Sim
17 – Deputado MARÇAL FILHO	Sim
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	Sim
19 – Deputado NENO RAZUK	Sim
20 – Deputado PAULO CORRÊA	Sim
21 – Deputado PEDRO KEMP	Sim
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sim
23 – Deputado RENATO CÂMARA	Sim
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sim
Favoráveis 15 ; Contrários 0 ; Abstenções 0 ; Total 15 ;	
Campo Grande, 20.10.2021. <i>Wesley</i>	

4 – [Projeto de Lei nº 277/2021](#)

Processo nº 380/2021

Deputado FELIPE ORRO - Dispõe sobre a instituição do “Dia Estadual da Segurança do Paciente” e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º 277/21 PROCESSO N.º 380/21 AUTORIA: DEPUTADO FELIPE ORRO 1ª VOTAÇÃO	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	Sim
02 – Deputado ANTONIO VAZ	Sim
03 – Deputado BARBOSINHA	Sim
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	Sim
05 – Deputado CORONEL DAVID	Sim
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	Sim
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	Sim
08 – Deputado FELIPE ORRO	Sim
09 – Deputado GERSON CLARO	Sim
10 – Deputado HERCULANO BORGES	Sim
11 – Deputado JAMILSON NAME	Sim
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sim
13 – Deputado LÍDIO LOPES	Sim
14 – Deputado LONDRES MACHADO	Sim
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sim
16 – Deputada MARA CASEIRO	Sim
17 – Deputado MARÇAL FILHO	Sim
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	Sim
19 – Deputado NENO RAZUK	Sim
20 – Deputado PAULO CORRÊA	Sim
21 – Deputado PEDRO KEMP	Sim
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sim
23 – Deputado RENATO CÂMARA	Sim
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sim
Favoráveis 15 ; Contrários 0 ; Abstenções 0 ; Total 15 ;	
Campo Grande, 20.10.2021. <i>Wesley</i>	

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimentos				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	06399/2021	Mara Caseiro	Âmbito Estadual	Requer a reserva do Plenário Deputado Júlio Maia para realização de Sessão Solene Semi-Presencial em comemoração ao Dia do Dentista, a Sessão Solene será feita em parceria com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul – CRO/MS no dia 27 de outubro de 2021, às 19:30h.
2	06457/2021	Eduardo Rocha	Campo Grande	Requer a reserva do Plenário Deputado Júlio Maia para no dia 26 de Outubro de 2021, às 19:mmh, para a realização da Sessão Solene Virtual em comemoração aos profissionais médicos com a Medalha do Mérito Dra. Jeanne Elizabeth Wanderley Tobaru.
3	06437/2021	Felipe Orro	Âmbito Estadual	REQUER que seja suspenso até 22.12.2021, o prazo de realização dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada pelo Ato nº 61 /2019 da Mesa Diretoria da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.
4	06461/2021	Felipe Orro	Âmbito Estadual	Solicita informações e esclarecimentos em razão do elevado número de ocorrências por conta do vendaval ocorrido na última sexta-feira (15.10.21) que acarretou a queda de energia em várias regiões do Estado de Mato Grosso do Sul.
5	06467/2021	Capitão Contar	Bonito	Reitera pedido de informações a respeito da pavimentação das Ruas Luiz da Costa Leite, Orestes Félix Garcês e Zali Castilho, na região central de Bonito (MS).
6	06453/2021	Lucas de Lima	Âmbito Estadual	Requerimento à Empresa Energisa, acerca de questões relacionadas a atendimento e demora no reestabelecimento da energia elétrica aos consumidores do Estado.
7	06473/2021	Neno Razuk	Amambai	Solicita informações sobre a regularização na prestação de serviços em exames de Mamografia e Raio-X Digital, oferecidos pela rede pública de saúde do município de Amambai.

Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	06434/2021	Coronel David	Campo Grande	Solicita estudos no sentido de viabilizar a reestruturação do córrego da Mata do Segredo, principalmente na Rua Veridiana, Bairro Coronel Antonino, nesta Capital.
2	06438/2021	Neno Razuk	Juti	Solicita, em caráter de urgência, a reforma do prédio e troca de móveis do destacamento da Polícia Militar de Juti.
3	06449/2021	Barbosinha	Aquidauana	Solicita a destinação de recursos financeiros para a construção de uma praça esportiva com campo sintético e quadra de basquete, em Aquidauana/MS.
4	06470/2021	Pedro Kemp	Âmbito Estadual	Solicita à Energisa informações referentes ao plano de gerenciamento de desastres naturais.
5	06472/2021	Barbosinha	Dourados	Solicita a realização de ações de fiscalização dos contratos de seguros agrícolas na região de Dourados-MS e a repressão das práticas lesivas perpetradas pelas seguradoras, que estão criando subterfúgios para não adimplirem com os valores que os produtores teriam direito a receber (prêmio do seguro) em face dos danos provocados pelas geadas e estiagem.
6	06439/2021	Neno Razuk	Rio Brillhante	Solicita a viabilização de recursos federais para aquisição de dois caminhões pipa, para atender as demandas do Município de Rio Brillhante.
7	06447/2021	Zé Teixeira	Rio Brillhante	Solicita a destinação de Caminhões Pipa, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Brillhante.
8	06450/2021	Barbosinha	Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo	Solicita a regularização dos lotes dos Assentamentos Mutum e Avaré, em Ribas do Rio Pardo/MS e Santa Rita do Pardo/MS.
9	06465/2021	Capitão Contar	Campo Grande	Solicita a instalação de redutores de velocidade na Avenida Mato Grosso, em frente ao HOSPITAL CASSEMS, nesta Capital.

10	06469/2021	Eduardo Rocha	Três Lagoas	Solicita a implantação de placas de sinalização, colocação de sonorizadores e pintura das faixas na BR 262 e BR 158
11	06448/2021	Zé Teixeira	Itaporã	Solicita a viabilização de recursos federais para a instalação de um Parque Infantil Recreativo em área da Praça dos Ipês, mais conhecida como "Parque Ariovaldo Maria Bento", localizado no município de Itaporã.
12	06451/2021	Barbosinha	Dourados	Solicita a destinação de recursos financeiros para a construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio Integral dentro da Reserva Indígena na Aldeia Bororó, em Dourados/MS.
13	06460/2021	Marçal Filho	Âmbito Estadual	Solicita a reconstrução do parque infantil da praça Antônio Alves Duarte, no município de Dourados.
14	06466/2021	Capitão Contar	Campo Grande	Solicita estudos para providenciar mais segurança no cruzamento das ruas Amazonas e José Antônio, nesta Capital.
15	06474/2021	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita a remoção da árvore localizada na Rua Trindade em frente ao nº 113, no Jardim Paulista, nesta Capital.
16	06433/2021	Neno Razuk	Ponta Porã	Solicita a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, o empenho na liberação de recursos para aquisição de duas (02) viaturas 4x4 e quatro (04) motos todas equipadas para o Patrulhamento Rural, no município de Ponta Porã.
17	06445/2021	Jamilson Name	Porto Murtinho	Solicita a verificação de ponte sobre o Rio Aquidabã, localizada no Município de Porto Murtinho, no sentido do Bar do Nilo e Aldeia Tomazia, uma vez que após recente manutenção, a ponte ficou muito estreita não sendo possível a passagem de veículos, principalmente de grande porte.
18	06454/2021	Jamilson Name	Rio Brillhante	Solicita aos Exmo Sr. REINALDO AZAMBUJA, DD Governador deste Estado, e ao Ilmo Sr. André Nogueira Borges, MD Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, viabilizarem, em caráter de urgência, a destinação de caminhões pipa para o município de Rio Brillhante/MS.
19	06462/2021	Amarildo Cruz	Âmbito Estadual	Solicita ao sistema Estadual de Defesa do Consumidor encaminhamentos estragos temporal ocorrido no dia 15.10.21.
20	06464/2021	Capitão Contar	Âmbito Estadual	Solicita providências quanto aos prejuízos causados pela ineficiência do atendimento da Energisa-MS.

Moções de Aplauso

Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	06463/2021	Neno Razuk	Campo Grande	À Rádio Blink 102 FM, pelo 1º lugar em audiência em Campo Grande/MS, na Pesquisa do Instituto Ibope.
2	06468/2021	Neno Razuk	Campo Grande	Ao Sr. Gabriel Machado Borges Neto, parabenizando pelo apoio na realização do 1º Leilão Beneficente em Prol do Autismo.
3	06471/2021	Neno Razuk	Campo Grande	À MS Leilões Rurais, parabenizando pelo apoio na realização do 1º Leilão Beneficente em Prol do Autismo.
4	06459/2021	Neno Razuk	Campo Grande	Ao Canal do Boi Campo Grande/MS, parabenizando pelo apoio na realização do 1º Leilão Beneficente em Prol do Autismo.

Moções de Congratulação

Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	06455/2021	Amarildo Cruz	Campo Grande	Ao Mestre Liminha, pela inauguração do seu espaço cultural.
2	06452/2021	Barbosinha	Campo Grande	Ao Sr. Osvaldo Lemes Ferreira e a Sra. Cleide Rodrigues dos Santos, pelo desenvolvimento de um projeto desportivo e social, denominado de "ATLÉTICO MENINAS DA ALDEIA- AMA", que leva esporte e cidadania as meninas da aldeia Jaguapiru, em Dourados-MS.

Moções de Pesar

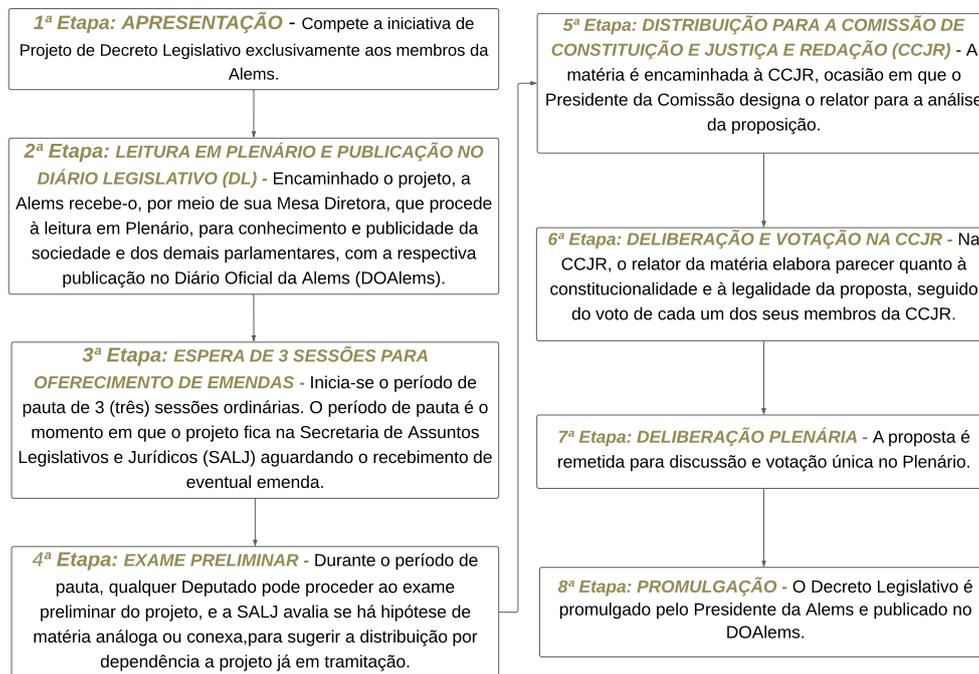
Nº	Deputado	Resumo
1	Jamilson Name	Em razão do falecimento do Senhor Eder Carlos Moura Candado.
2	Herculano Borges	Em razão do falecimento do Senhor Éder Rosa Nascimento.

PROCESSO LEGISLATIVO

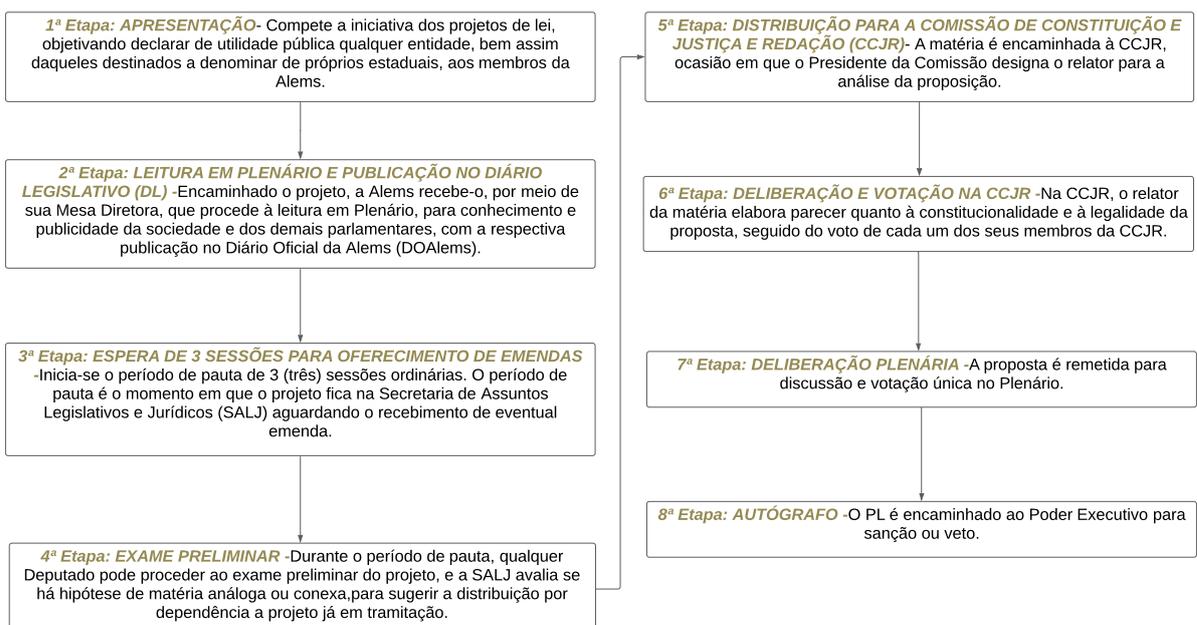
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



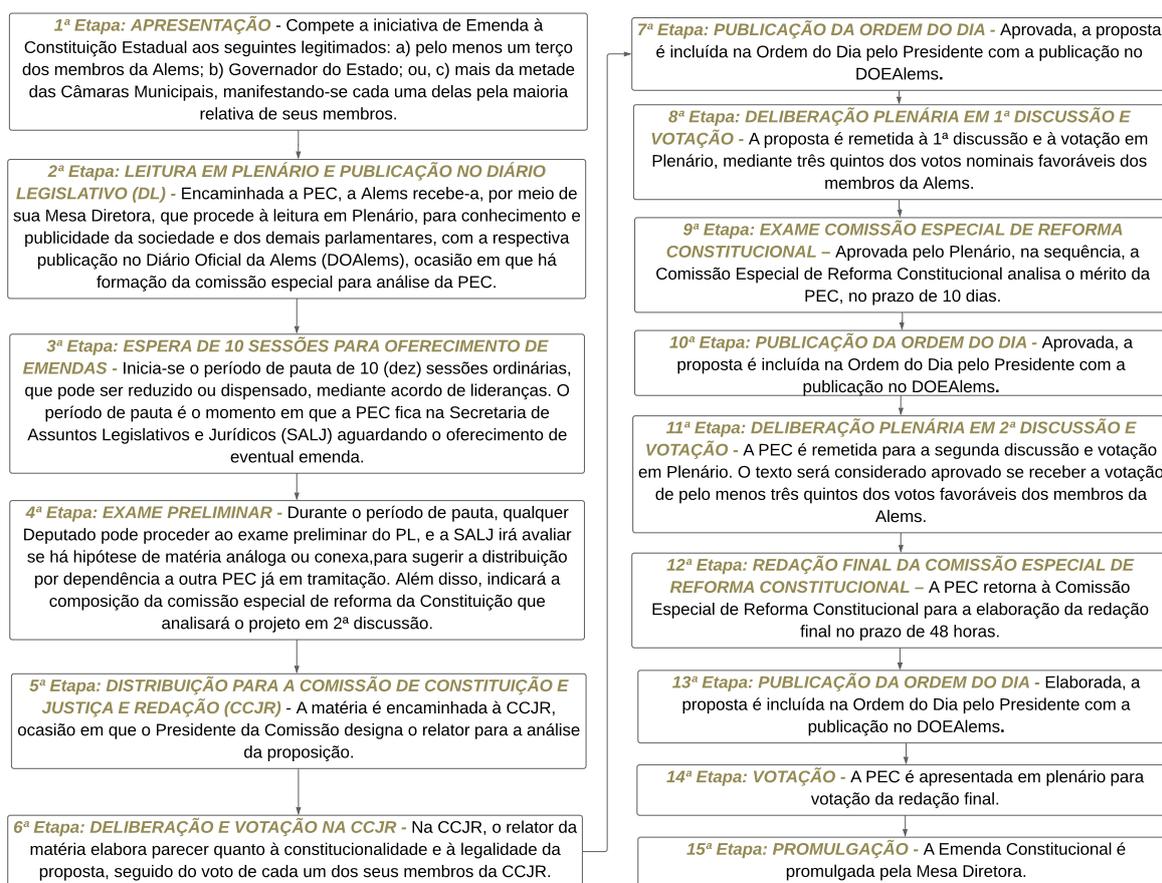
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado MARÇAL FILHO
Projeto de Lei nº 295/2021
Processo nº 414/2021

Institui a Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade iminente aquela que se encontra em condição de fragilidade, desamparo ou fraqueza, em situações como perdas, desencontros, desaparecimentos temporários e desatenção em locais de grandes multidões, colocando em risco sua integridade física ou psicológica.

§ 2º A política de que cuida a presente Lei poderá ser amplamente divulgada pelo Poder Executivo, por meio de debates, palestras, audiências públicas, seminários, eventos em geral, campanhas e material impresso e/ou digital, dentre outras iniciativas, objetivando promover a participação social e reforçar a consciência coletiva.

Art. 2º São exemplos de indivíduos especialmente abrangidos por esta Lei, mas não a eles se limitando:

I - crianças;

II - adolescentes;

III - idosos;

IV - pessoas com deficiência intelectual, mental, física, sensorial;

V - qualquer indivíduo sob alteração neurológica ou fisiológica natural ou causada sob ação de um agente externo, tal como bebida alcoólica, entorpecentes, fumaça, medicamentos ou trauma emocional repentino.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por

meio do trabalho conjunto entre as Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, desenvolver e/ou fomentar a promoção de estratégias, iniciativas e ferramentas para a implementação da Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente.

Parágrafo único. As ações e serviços oferecidos no âmbito desta Política poderão ser executados por programas já implementados pelos órgãos responsáveis, podendo ser complementados por outros para atendimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º São diretrizes gerais da Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente:

I - o estímulo à cultura social e à participação da sociedade, visando a consolidação e reforço da consciência coletiva de apoio quando diante de situações que coloquem em risco a pessoa em situação de vulnerabilidade iminente;

II - a criação ou adaptação e identificação de locais e instalações, públicos e privados, para os quais as pessoas em situação de vulnerabilidade possam ser levadas ou conduzidas, denominados Postos de Acolhimento;

III - a contínua formação e especialização de servidores públicos e profissionais privados para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade iminente;

IV - a utilização dos meios de comunicação, imprensa e redes sociais, oficiais e privados, para a divulgação da Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente;

V - a promoção de ações preventivas contra desaparecimentos e sequestros.

Art. 5º São medidas a serem adotadas na execução da Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente:

I - criação de Postos de Acolhimento nos locais de aglomeração pública, em todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com a colocação de placas indicativas e sinalização desses locais;

II - elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente, contendo os Postos de Acolhimento e seus responsáveis, bem como os procedimentos para a destinação das pessoas acolhidas;

III - adoção e divulgação da "Ação Bata Palmas".

Parágrafo único. A ação bata palmas compreende alerta de um ou mais transeuntes para informar, ao máximo possível de pessoas, que alguém se encontra perdido e encaminhar a pessoa a um Posto de Acolhimento.

Art. 6º Podem ser credenciados e definidos como Postos de Acolhimento:

I - postos de salva-vidas e cadeiras de observação em clubes e balneários;

II - postos da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guardas Civis municipais;

III - associações, entidades civis, hotéis e similares;

IV - balcões de informações dos terminais de passageiros nas rodoviárias e aeroportos;

V - balcões de informações em estabelecimentos comerciais de grande fluxo de pessoas, como shoppings, feiras, galerias, centros comerciais e assemelhados;

VI - portões de acesso aos estádios, eventos, parques, bosques e assemelhados.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dispondo sobre os meios e instrumentos de divulgação, bem como os mecanismos e ferramentas de implementação da referida política.

Art. 8º Para a execução, acompanhamento e a avaliação da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

Deputado Estadual Marçal Filho (PSDB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende instituir a Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente, que, por sua vez, almeja o desenvolvimento e a promoção de estratégias, iniciativas e ferramentas para atuação da população quando se depararem com pessoas em situação de vulnerabilidade, em decorrência de perdas, desencontros, desaparecimentos temporários e desatenção em locais de grandes multidões.

A referida política tem como principal propósito a prevenção contra desaparecimentos sequestros e perdas de pessoas, cuja grande parte dos casos ficam sem solução, submetendo as famílias das pessoas desaparecidas a uma dolorosa realidade de desamparo e incertezas.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021¹, foi registrada, no ano de 2020, a quantidade de 62.857 desaparecimentos de pessoas no Brasil, sendo 172 ocorrências por dia. O Estado de Mato Grosso do

Sul compõe esta triste estatística, possuindo 1.147 casos de desaparecimento.

Tais números são ainda mais alarmantes quando se considera a situação da pandemia, em que se encontram vigentes, ainda, restrições de circulação e aglomeração de pessoas. Ocorre que, com a melhora dos índices de contágio pela COVID-19 e as previsões otimistas sobre o fim da pandemia, gradativamente, as restrições de circulação e aglomeração tendem a diminuir, até não mais existirem. Com isso, o que se espera é que os eventos com público retornem à normalidade.

Além disso, os dados apresentados no referido anuário revelam ainda maior preocupação quando combinados com os resultados do relatório denominado "Ainda? Essa é a palavra que mais dói", realizado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), e que retrata como o desaparecimento de pessoas impacta as famílias que procuram por um ente querido e como surgem necessidades múltiplas e interconectadas em diferentes áreas.

O documento apresenta os resultados da "Avaliação das Necessidades de Familiares de Pessoas Desaparecidas em Contexto de Violência e Outras Circunstâncias no Estado de São Paulo", que foi realizada pelo CICV com o objetivo de contribuir para que as consequências do desaparecimento sejam melhores conhecidas no Brasil e, também, para que respostas mais integradas e completas possam ser desenvolvidas no país.

No referido estudo, verificou-se que, em 8 casos de adultos desaparecidos, familiares mencionaram alguma doença mental ou degenerativa para a qual a pessoa desaparecida já recebia tratamento médico e, em outros 5 casos analisados, os desaparecimentos correspondem a crianças e adolescentes que não estavam sob a supervisão de adultos no momento dos fatos².

Além disso, é comum observar casos, noticiados pela mídia, de desaparecimentos de idosos que saem de casa e nunca mais retornam. Em uma rápida pesquisa em sites de buscas, é expressivo e alarmante o número de matérias dessa natureza.

Em muitos dos casos, o desaparecimento de pessoas poderia ter sido evitado ou, ao menos, teriam seus impactos minimizados, caso houvesse uma política de prevenção em vigor, com ações imediatas desde a constatação dos seus desaparecimentos, contando com a participação social.

Diante disso, a adoção de medidas preventivas faz-se mais que necessária, ainda mais quando se leva em consideração os sentimentos de angústia, medo e incerteza que os familiares, bem como a própria pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade iminente, carregam em decorrência desta perda.

A presente política traz outros benefícios, pois, contando com a participação da sociedade, criar-se-á uma verdadeira cultura de apoio às pessoas que estiverem em situação de vulnerabilidade em razão de perdas e desencontros

em locais de grande fluxo de multidões.

Tal consciência coletiva pode auxiliar, ainda, na atuação dos órgãos de segurança pública que, por vezes, é sobrecarregada com casos de menor complexidade, em que a população pode acolher a pessoa perdida e direcioná-la à sua família.

Ademais, a presente iniciativa inspira-se nas práticas realizadas nas praias do Brasil, especialmente, no Estado de São Paulo e que teve início no município de Guarujá, através do "Projeto Anjos do Verão", que ajuda a encontrar crianças perdidas na praia desde 2006.

No projeto implantado no litoral de São Paulo, os banhistas, guarda-vidas e policiais militares conduzem as crianças perdidas ao ponto de encontro estabelecido por meio de sinalização e da ação de bater palmas, a fim de alertar os familiares da criança perdida.

Nessa perspectiva, o presente Projeto de Lei amplia a lista dos ambientes de grande aglomeração, bem como o rol exemplificativo das pessoas que possam se encontrar em situação de vulnerabilidade iminente, tendo em vista que os desencontros, perdas e desaparecimentos estão presentes por todo o país, em rodoviárias, parques, shopping centers, aeroportos, centros comerciais, dentre outros.

Portanto, a presente iniciativa propõe estimular uma verdadeira consciência coletiva no que se refere ao amparo e acolhimento das pessoas em condição de vulnerabilidade iminente, em razão de estarem perdidas ou desconhecidas dos seus familiares, por meio da promoção, pelo Poder Público, de estratégias, iniciativas e ferramentas para a implementação dessa política.

No mais, quanto à competência legislativa para a proposição da matéria, é importante destacar o que dispõe a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu art. 67, caput, in verbis:

"Art. 67. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos termos desta Constituição".

Sobre o tema, o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, em seu art. 167, inciso I, prescreve que: "A iniciativa, quanto à apresentação de proposição à Assembleia será, nos termos da Constituição e deste Regimento: I - de deputados, individual ou coletivamente;"

Por sua vez, a Constituição Federal estabelece como competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e proteção à infância e à juventude (art. 24, incisos XII, XIV e XV, da CF/88), temas nos quais se insere a presente proposta legislativa.

Além disso, a Carta Magna ainda prevê, no § 1º de seu art. 25, que "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas" pela própria Constituição.

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, entende-se ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei.

Razões pelas quais é que se propõe a presente proposta, contando com a compreensão e o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

Deputado Estadual Marçal Filho (PSDB)

Autor: Deputado PEDRO KEMP

Projeto de Lei nº 296/2021

Processo nº 415/2021

Concede aos trabalhadores, da iniciativa privada e do serviço público do Estado de Mato Grosso do Sul, o direito de se ausentar do serviço para fins de exames preventivos contra o câncer.

Art. 1º Os trabalhadores, da iniciativa privada e do serviço público do Estado de Mato Grosso do Sul, seja estatutário, celetista, comissionado ou temporário que preste serviços em órgãos públicos da administração direta ou indireta, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem qualquer prejuízo, nos dias em que estiver comprovadamente realizando exames preventivos de câncer do colo de útero, de câncer de mama, câncer de próstata, câncer de intestino e outros tipos de câncer, nos moldes da Lei Federal 13763/2018.

Art. 2º As faltas permitidas no artigo anterior ficam limitadas a 03 (três) em cada período de 12 (doze) meses, salvo recomendação médica em contrário atestada por escrito.

Art. 3º O Poder Público Estadual realizará anualmente campanha educativa para incentivar a realização dos exames oncológicos preventivos previstos nesta Lei, inclusive criando meios para facilitar o acesso gratuito dos trabalhadores aos referidos exames.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2021.

Pedro Kemp
Deputado Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

A proposta do projeto de lei é no sentido

de garantir aos trabalhadores do Estado, tanto da iniciativa privada como do serviço público estadual, o direito de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, para realizar os exames de prevenção contra o câncer, como já é garantido pelo Lei Federal 13763/2018, que estabelece:

Art. 1º O caput do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

Art. 473. ...

.....

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

A proposta é no sentido de estender o mesmo benefício da CLT para os servidores públicos como uma forma de intensificar as duas grandes campanhas de prevenção ao câncer que já são realizadas no âmbito das políticas públicas de saúde, uma no mês outubro, destinada às mulheres para realização de exames preventivos para câncer de mama e útero, e a outra campanha do mês de novembro, destinada aos homens para estimular a realização de exames de prevenção do câncer de próstatas.

Os dados do Ministério da Saúde confirmam que detectar um câncer logo no começo aumenta as chances de cura em até 90% dos casos - a depender do tipo da doença, razão pela qual o acesso aos exames deve ser incentivado é facilitado.

Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 42/2021

Projeto de Lei nº 297/2021

Processo nº 416/2021

Institui o Programa Estadual CNH MS SOCIAL, acrescenta dispositivo à Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa Estadual *CNH MS SOCIAL*, com o objetivo de conceder acesso gratuito ao processo de habilitação para condução de veículos automotores às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa *CNH MS SOCIAL* será coordenado e gerido pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran-MS), garantindo a transparência, a publicidade e os mecanismos de controle pelos órgãos internos e externos competentes.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de

Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) a verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários quanto aos requisitos de vulnerabilidade social.

Art. 3º Para ser beneficiário do Programa *CNH MS SOCIAL*, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos de elegibilidade, a serem documentalmente comprovados:

I - requisito de vulnerabilidade social:

a) estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

b) possuir renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, ou renda total mensal de até 2 (dois) salários mínimos, excluídos desse cálculo, os valores recebidos por programas de transferência de renda e por serviços socioassistenciais;

II - requisitos para habilitação de condutor, previstos na legislação federal de trânsito, na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e demais normativos vigentes;

III - residência no Estado do Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º Serão reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo total das vagas ofertadas para primeira habilitação para Pessoas com Deficiência (PcD), que atendam aos requisitos elencados no art. 3º desta norma e aos definidos em normas regulamentares.

§ 2º A dispensa do pagamento dos serviços elencados nos incisos do art. 7º desta Lei será concedida, por beneficiário, unicamente para a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em uma das modalidades especificadas nos incisos do art. 6º desta Lei.

Art. 4º A comprovação da adequação às condições previstas no art. 3º desta Lei dar-se-á pela verificação de informações cadastrais e registrais nos bancos de dados dos órgãos oficiais, pela análise de documentos pessoais e de registros apresentados pelo interessado, que responsabilizar-se-á pela veracidade das informações apresentadas, sob pena das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único. A apresentação de declaração falsa acerca das condições para o recebimento do benefício de que trata esta Lei, poderá configurar a prática do ilícito previsto no art. 299 do Código Penal e ensejará a adoção das medidas cabíveis, nas esferas administrativa e judicial.

Art. 5º O benefício de que esta Lei não será concedido à pessoa que:

I - tenha cometido crimes na condução de veículo automotor, com sentença penal condenatória transitada em julgado;

II - necessite reiniciar o processo de habilitação, por descumprimento aos requisitos dos §§ 3º e 4º do art. 148 do CTB;

III - tenha a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassada;

IV - tenha processo de habilitação em condições de aproveitamento, conforme previsto na Portaria Detran-MS "N" nº 6, de 2019;

V - deseje transferir processo de habilitação iniciado em outra unidade da federação.

Art. 6º O Programa instituído por esta Lei abrange os seguintes serviços:

I - expedição da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A, B ou AB;

II - adição de categoria A ou B à CNH já expedida;

III - mudança para as categorias C, D ou E da CNH já expedida.

Art. 7º Os beneficiários do Programa *CNH MS SOCIAL* ficam dispensados do pagamento dos seguintes serviços, conforme o caso:

I - taxas de serviços, cobradas pelo Estado, referentes ao processo de:

a) habilitação, adição ou mudança de categoria;

b) emissão da Permissão para Dirigir (PPD); e

c) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva;

II - exame e primeiro reexame psicológico;

III - exame e primeiro reexame médico;

IV - exame especial por junta médica (quando necessário);

V - exame e primeiro reexame toxicológico (quando necessário);

VI - curso teórico-técnico;

VII - exame e primeiro reexame teórico-técnico;

VIII - curso de prática de direção veicular;

IX - exame e primeiro reexame de prática de direção veicular.

§ 1º Aplicam-se, igualmente, aos beneficiários

deste Programa, para a habilitação veicular, as regras previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º Poderão refazer os exames correspondentes, com nova dispensa do pagamento das taxas, por mais uma vez, dentro do prazo de validade de seu processo de habilitação, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o candidato:

I - com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial;

II - que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso.

§ 3º O candidato reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção veicular poderá refazê-los, com nova dispensa do pagamento das taxas correspondentes, por mais uma vez, dentro do prazo de validade de seu processo de habilitação, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º Os exames constantes dos incisos II, III, IV, V, VII e IX do caput deste artigo serão realizados por profissionais do Detran-MS e/ou por instituições credenciadas.

§ 5º O curso teórico-técnico constante do inciso VI do caput deste artigo será realizado pela Escola Pública de Trânsito do Detran-MS, ou, a critério desta, por Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Detran-MS, conforme regulamentação específica.

§ 6º O curso de prática de direção veicular constante no inciso VIII do caput deste artigo será realizado por Centros de Formação de Condutores, credenciados pelo Detran-MS e selecionados, mediante procedimento próprio, conforme regulamentação específica.

§ 7º O curso de prática de direção veicular, para pessoas com deficiência (PcD), será realizado pela Escola Pública de Trânsito do Detran-MS, ou, a critério desta, por Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Detran-MS, nos termos do regulamento.

Art. 8º Ao Detran-MS compete a realização do pagamento das despesas relativas aos serviços necessários à execução do Programa *CNH MS SOCIAL*, prestados pelos Centros de Formação de Condutores, laboratórios, clínicas e profissionais médicos e psicológicos.

Parágrafo único. Autoriza-se o Detran-MS a celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos adequados com as instituições e os profissionais relacionados no caput deste artigo, desde que credenciados.

Art. 9º Os recursos para o custeio do Programa serão provenientes de:

I - recursos orçamentários do Detran-MS;

II - convênios, doações e emendas

parlamentares;

III - outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 10. Os procedimentos para a seleção dos beneficiários, para fins de inclusão e exclusão no Programa *CNH MS SOCIAL*, e a quantidade máxima de beneficiários a serem contemplados, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, serão regulamentados por ato do Diretor-Presidente do Detran-MS.

Art. 11. Acrescenta-se o § 4º ao art. 2º da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 4º *As pessoas em situação de vulnerabilidade social, consideradas beneficiárias do Programa CNH MS SOCIAL, ficam isentas dos pagamentos dos valores referentes às taxas de expedição da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir e aos exames necessários para a sua obtenção, respeitados os termos e as condições previstos em regulamento próprio do Detran-MS," (NR)*

Art. 12. O Diretor-Presidente do Detran-MS poderá expedir atos normativos para a regulamentação e a operacionalização desta Lei.

Art. 13. Revoga-se a Lei nº 4.263, de 26 de outubro de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 42/2021

Campo Grande, 19 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Institui o Programa Estadual CNH MS SOCIAL, acrescenta dispositivo à Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem como objetivo possibilitar ao cidadão residente em Mato Grosso do Sul, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores, com as finalidades de promoção de oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

A proposta de lei traz políticas de incentivo ao exercício de atividades econômicas e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, à profissionalização, à capacitação e à inclusão social e produtiva no mercado de trabalho, viabilizando a participação, ocupação e convívio na sociedade por meio da mobilidade e, principalmente, da redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem demonstrado atenção especial ao cidadão em condição de vulnerabilidade social e aos mais afetados pela pandemia da Covid 19, por meio de diversas ações e programas, tais como, Mais Social, Incentiva+MS Turismo, Mais Crédito MS e MS Cultura Cidadã. A presente proposta caminha nessa direção, representando importante política pública de trânsito.

Nesse contexto, o Programa estima beneficiar, aproximadamente, cinco mil pessoas por ano, que não teriam condições de arcar com o processo de habilitação por meios próprios, e fomentará a prestação de serviços por médicos, psicólogos e, principalmente, por Centros de Formação de Condutores.

Acrescenta-se que as despesas estimadas com a execução do Programa se encontram demonstradas no documento anexo a esta mensagem, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, atestando o atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade fiscal, sendo custeadas com recursos próprios da referida autarquia e disponíveis para o Programa Educação para o Trânsito.

Por fim, pretende-se, nessa oportunidade, revogar a Lei nº 4.263, de 26 de outubro de 2012, que institui o Programa Trânsito na Escola, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual possibilita aos alunos do ensino médio das escolas públicas a formação teórico-técnica do processo de habilitação de condutores como atividade extracurricular, tendo em vista a ausência de adesão que o sobredito público-alvo que passará a ser atendido pelo Programa CNH MS SOCIAL, na medida em que pelo texto do projeto de lei apresentado os benefícios abrangem todos os serviços necessários à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA MENSAGEM Nº 42/2021

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PROGRAMA CNH MS + SOCIAL NO PERÍODO DE 2022 A 2024

Artigos 15 a 17 da lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000.

DESCRIÇÃO	FP	FONTE	ND/ ITEM	PREVISÕES DAS DESPESAS (R\$ 1,00)			
				2022	2023	2024	TOTAL
Manutenção e Operacionalização do DETRAN	31201.06. 122.0013.4116	240	339039	10.728.084,00	13.410.105,00	16.762.631,25	40.900.820,25
TOTAL				10.728.084,00	13.410.105,00	16.762.631,25	40.900.820,25

Autor: Deputado LUCAS DE LIMA
Projeto de Lei nº 298/2021
Processo nº 417/2021

Torna obrigatória a exibição de filme publicitário, que esclareça acerca das consequências do uso de drogas ilegais e do abuso de drogas lícitas, no início de cada sessão de exibição de filmes cinematográficos.

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, de conscientização, de prevenção e de combate às drogas, que esclareça sobre as consequências do uso de drogas ilícitas e do abuso de drogas lícitas, no início de cada sessão de exibição de filmes em cinemas.

§ 1º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, 2 (dois) minutos.

§ 2º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento cultural.

Art. 2º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - consequências do abuso de drogas lícitas e uso de drogas ilícitas;

II - uso indevido de medicamento;

III - drogas e sua relação próxima com a violência, a prostituição e os acidentes;

IV - dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V - participação da família e da comunidade.

Art. 4º Os custos de produção, distribuição e exibição do material publicitário poderão ser cobertos pelo Fundo Nacional Antidrogas - Funad, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.

LUCAS DE LIMA
Deputado Estadual – SD

JUSTIFICATIVA

O crescimento do consumo de drogas lícita e ilícita atinge e preocupa todas as camadas da sociedade, trazendo consequências incalculáveis, sendo que o principal alvo dos traficantes e do mercado são os jovens e adolescentes, pela pouca experiência de vida, portanto, é fundamental o esclarecimento e conscientização quanto aos males causados pelas drogas.

O cinema é um meio de informação, comunicação e entretenimento que abrange várias camadas da sociedade, assim como, várias faixas etárias, em especial os

mais jovens, destinatário principal do presente Projeto de Lei.

O Estado tem por suas funções precípuas, viabilizar instrumentos e políticas públicas que conduzam a paz e bem estar da sociedade, sendo as campanhas de orientação e conscientização uma das formas de se alcançar esses objetivos.

Por todo exposto, apresentamos a presente proposição, contando com o apoio dos Nobres pares.

Autor: MESA DIRETORA (2021-2023)
Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2021
Processo nº 418/2021

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itaquiraí-MS, em virtude de "Situação de Emergência", em partes das áreas rural e urbana, afetados por desastre classificado e codificado como "Vendaval".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 166, inciso III, da Resolução n. 65/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itaquiraí-MS, em virtude de "Situação de Emergência", em partes das áreas rural e urbana, afetados por desastre, classificado e codificado como "Tempestade Local/Convectiva – Vendaval" – Cobrade – 1.3.2.1.5, conforme Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S21D (Sistema Integrado de Informações de Desastres).

Art. 2º O Município deverá observar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorá enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Plenário Deputado Júlio Maia, 21 de outubro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA

Presidente ALEMS

Deputado ZÉ TEIXEIRA **Deputado HERCULANO BORGES**

1º Secretário

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Paralelamente às dificuldades enfrentadas pelo município de Itaquiraí decorrentes da pandemia covid-19, na madrugada do dia 14/10/2021, o citado município foi atingido por um forte vendaval que deixou rastros de destruição em áreas da zona urbana e rural.

Diante dessa situação, o Prefeito municipal baixou o Decreto n. 5041, de 14 de outubro de 2021, declarando situação de emergência em partes das áreas rural e urbana do município de Itaquiraí pelo prazo de 180 dias.

É relatado, ainda, pela municipalidade que o evento climático provocou a queda de várias árvores e postes pela cidade, interditando vias de trânsito e causando danos à rede elétrica e conseqüentemente apagão em vários bairros da cidade, com prejuízos que ultrapassaram a capacidade de resposta do município afetado.

Sensibilizada com a situação de emergência que vem enfrentando o citado ente municipal em razão dos desastres causados pelo forte vendaval, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, por sua Mesa Diretora, apresenta esta proposição legislativa com o objetivo de reconhecer a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Itaquiraí.

À vista disso, verificada a urgente necessidade do município de Itaquiraí-MS em obter o reconhecimento da calamidade pública por parte deste Parlamento diante dos impactos e danos decorrentes do forte vendaval, esta Mesa Diretora conta com o apoio dos nobres pares, Deputados Estaduais, para que se possa aprovar esta proposição legislativa.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(377)

**PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 26/10/2021

1 – Projeto de Lei nº 293/2021

Processo nº 411/2021

Deputado JAMILSON NAME - Denomina LIBÉRIO FERREIRA MARTINS, a ponte de concreto sobre o rio São Domingos, localizada na rodovia MS 245, no município de Água Clara/MS.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 21/10/2021

1 – Projeto de Lei nº 291/2021

Processo nº 407/2021

Deputado PAULO CORRÊA - Denomina Nilson de Moura Páscoa o Prédio da Unidade Local da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO no Município de Paranaíba.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO

(ART. 332, §1º, DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 26/10/2021

1 – Projeto de Lei nº 285/2021

Processo nº 398/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 39/2021 – Aprova a segunda revisão do Plano Plurianual para o período de 2020/2023.

2 – Projeto de Lei nº 286/2021

Processo nº 399/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 40/2021 – Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO

(ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/10/2021

1 – Projeto de Lei nº 295/2021

Processo nº 414/2021

Deputado MARÇAL FILHO - Institui a Política Estadual de Proteção, Amparo e Acolhimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Iminente, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – Projeto de Lei nº 296/2021

Processo nº 415/2021

Deputado PEDRO KEMP - Concede aos trabalhadores, da iniciativa privada e do serviço público do Estado de Mato Grosso do Sul, o direito de se ausentar do serviço para fins de exames preventivos contra o câncer.

3 – Projeto de Lei nº 297/2021
Processo nº 416/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 42/2021 - Institui o Programa Estadual CNH MS SOCIAL, acrescenta dispositivo à Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº 298/2021
Processo nº 417/2021

Deputado LUCAS DE LIMA - Torna obrigatória a exibição de filme publicitário, que esclareça acerca das consequências do uso de drogas ilegais e do abuso de drogas lícitas, no início de cada sessão de exibição de filmes cinematográficos.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 27/10/2021

1 – Projeto de Lei nº 294/2021
Processo nº 412/2021

Deputado JAMILSON NAME - Assegura a gratuidade e prioridade de atendimento para emissão de segunda via de documentos oficiais, às mulheres vítimas de violência doméstica, em órgãos públicos estaduais.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 26/10/2021

1 – Projeto de Lei nº 292/2021
Processo nº 410/2021

Deputado MARCIO FERNANDES - Institui o Programa Estadual de Bioinsumos no Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 21/10/2021

1 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2021
Processo nº 404/2021

Deputados LÍDIO LOPES e FELIPE ORRO - Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 245, de 08 de março de 2018, que Cria, na estrutura da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o estabelecimento penal militar denominado Presídio Militar Estadual (PME), Centro de Ressocialização Fidelcino Rodrigues (Sargento Baiano), localizado no Município de Campo Grande-MS.

2 – Projeto de Lei nº 289/2021
Processo nº 405/2021

Deputado LUCAS DE LIMA - Dispõe sobre a adoção de medidas que assegurem a circulação segura de animais silvestres nas estradas, rodovias e ferrovias do Estado do Mato Grosso do Sul.

3 – Projeto de Lei nº 290/2021
Processo nº 406/2021

Deputado LUCAS DE LIMA - Institui a Criação do " Dia da Dignidade Menstrual " no Estado do Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 27/10/2021

1 – [Projeto de Lei nº 232/2021](#)
Processo nº 310/2021

Deputado LUCAS DE LIMA - Institui a Criação da "Campanha de Divulgação dos Números de Disque Denúncia contra Maus Tratos Animais no Estado do Mato Grosso do Sul.

2 – [Projeto de Lei nº 277/2021](#)
Processo nº 380/2021

Deputado FELIPE ORRO - Dispõe sobre a instituição do " Dia Estadual da Segurança do Paciente" e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 26/10/2021

1 – [Projeto de Lei nº 251/2021](#)
Processo nº 334/2021

Deputado ZÉ TEIXEIRA - Dispõe sobre divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue, em todas as competições esportivas e eventos culturais, bem como em clubes de futebol, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

Processo n. 358/2021

Projeto de Lei n. 265/2021

Autor: Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

OFÍCIO N.º 168.0.073.0099/2021

Ementa: Revoga-se a Lei n.º 3.318, de 20 de dezembro de 2005, que dispôs sobre o credenciamento de peritos para atuar nos feitos criminais.

Dispositivo da Decisão: Diante do exposto, com fundamento no *caput* do art. 185 do RI/ALEMS, declaro **prejudicado** o Projeto de Lei n. 265/2021, objeto do OFÍCIO nº 168.0.073.0099/2021, autuado como processo n. 358/2021, e **determino o seu arquivamento**.

Publique-se no Diário Legislativo da Casa.

Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, comunicando sobre a presente decisão.

Campo Grande (MS), 19 de outubro de 2021.

Deputado Paulo Corrêa
Presidente

·
·
·
·
·
·
·

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
1	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
107	19	outubro	2021

ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e onze minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Eduardo Rocha e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária mista. **PEQUENO EXPEDIENTE** - Lida e aprovada a Ata de número Cento e Seis da Nonagésima Primeira Sessão Ordinária. Pelo Senhor Primeiro-Secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 2.344/21 do Ministério da Infraestrutura – Assessoria de Assuntos Legislativos; Ofícios nºs 1.184 e 1.197/21 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ofício nº 756/21 da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul; Ofício nº 104/21 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; Ofícios nºs 3.615 a 3.617, 3.626, 3.629 e 3.631/21 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 2.153/21 da Prefeitura Municipal de Dourados; Ofícios nºs 3.029, 3.036, 3.061, 3.063 e 3.065/21 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande; Ofícios nºs 1.727, 1.728 e 1.769/21 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Campo Grande. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** - Sobre a mesa, proposições apresentadas pelos Deputados Herculano Borges, Jamilson Name, Coronel David, Neno Razuk, Zé Teixeira, Barbosinha, Marcio Fernandes, Felipe Orro, Lucas de Lima, Eduardo Rocha, Amarildo Cruz e Marçal Filho. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra o Deputado Herculano Borges. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **discussão única e votação nominal on-line** as seguintes proposições: **Projeto de Resolução nº 49/20** de autoria do Deputado Capitão Contar; **Projeto de Resolução nº 50/21** de autoria do Deputado Professor Rinaldo. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal on-line** o **Projeto de Lei nº 251/21** de autoria do Deputado Zé Teixeira. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moções de Congratulação** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçados à 3 Professores, pelo dia do Professor comemorado no dia 15 de outubro; **Requerimentos de**



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
2	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
107	19	outubro	2021

Moções de Congratulação de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçados à 6 Médicos, pelo dia do Médico comemorado no dia 18 de outubro; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçado ao Senhor Adriano Garcia Geraldo pela comemoração do dia do Policial Civil; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçado ao Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários e Policiais Penais (FENASPEN), Fernando Anunciação pela comemoração do Dia do Servidor Penitenciário; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçado ao Presidente do Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária de Mato Grosso do Sul (SINSAP/MS), André Luiz Santiago de pela comemoração do Dia do Servidor Penitenciário; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçado ao Senhor Aud de Oliveira Chaves pela comemoração do Dia do Servidor Penitenciário; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Amarildo Cruz endereçado ao Professor da disciplina de História Jorge Antonio Dias e ao aluno Dhyego Kaik Baptista Dutra, extensiva à Direção Colegiada da Escola Estadual José Maria Hugo Rodrigues e aos alunos do 2º ano G; **Indicações** apresentadas pelos Deputados Paulo Corrêa, Barbosinha, Renato Câmara, Lucas de Lima, Pedro Kemp, Mara Caseiro e Zé Teixeira. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Usaram da palavra os Deputados Barbosinha, Zé Teixeira, Mara Caseiro e Pedro Kemp. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão (mista) que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, dezenove de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 11 /2021/SRH-MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder pensão por morte a **MÁRCIA MARIA FERREIRA CORRÊA RIGO**, beneficiária na condição de esposa de **ARY RIGO**, aposentado por Tempo de Contribuição e falecido em 30 de setembro de 2021, com fulcro no art. 13, I; art. 13-A; art. 44-A e art. 50-A, §1º, VIII, "b", "6", da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 274/2020. (Processo nº 10.824/2021).

Palácio Guaicurus, 21 de outubro de 2021.

ATO Nº 12 /2021/SRH-MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder pensão por morte a **EDUARDO CORRÊA RIGO**, representado por sua curadora **MÁRCIA MARIA FERREIRA CORRÊA RIGO**, beneficiário na condição de filho de **ARY RIGO**, aposentado por Tempo de Contribuição e falecido em 30 de setembro de 2021, com fulcro no art. 13, II; art. 13-A; art. 44-A e art. 50-A, §1º, III, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 274/2020. (Processo nº 10.826/2021).

Palácio Guaicurus, 21 de outubro de 2021.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 433/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **DANÚBIA KARINNI BUREMA DE SOUSA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**,

com validade a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

ATO Nº 434/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **DANÚBIA KARINNI BUREMA DE SOUSA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

ATO Nº 435/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **ARTUR PADILHA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VII, símbolo PLAP.07.7, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

ATO Nº 436/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **ARTUR PADILHA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VIII, símbolo PLAP.07.8, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

ATO Nº 437/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **RAONI MOACIR RIBEIRO NEVES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VII, símbolo PLAP.07.7, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

ATO Nº 438/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **RAONI MOACIR RIBEIRO NEVES** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IX, símbolo PLAP.07.9, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

ATO Nº 439/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **WAGNER CUSTÓDIO PEDRO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar V, símbolo PLAP.07.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

ATO Nº 440/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **PAULO ÂNGELO DE SOUZA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar V, símbolo PLAP.07.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia

Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

ATO Nº 441/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **PAULO CESAR ORTIZ** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

ATO Nº 442/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **GERSON TADEU TOSTA ESPÍNDOLA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CAPITÃO CONTAR**, com validade a contar de 18 de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

ATO Nº 443/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ANDERSON ROBERTO BRAGA MARINHO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **NENO RAZUK**, com validade a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

ATO Nº 444/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **CLEBER LUIZ NEZZI DE CARVALHO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **NENO RAZUK**, com validade a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 8.340/2011

Interessado: **ALDO KUNITO TANAKA**

Assunto: Licença prevista no art.148 da Lei nº 1.309 de 3 de novembro de 1992, c/c art. 247 da Lei nº 4.091 de 28 de setembro de 2011.

Despacho: **Defiro** o gozo de 2 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 18.10.2021 a 16.12.2021.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 10.827/2021

Interessado: **LEANDRO DE LIMA SANTOS**

Assunto: Licença para estudo ou missão oficial

Despacho: **Defiro**, sem direito à percepção de vencimento e das vantagens do cargo, durante o período de 14 de outubro de 2021 a 22 de dezembro de 2021, nos termos do Parecer nº 112/2021/AJ/SRH, de 13 de outubro de 2021.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 10.763/2021

Interessada: **TERESINHA SCHMIDT DAS NEVES**

(JONAS SCHMIDT DAS NEVES)

Assunto: Pensão por morte

Despacho: **Indefiro**, nos termos do Parecer nº 52/2021/AJ-SRH, de 17 de maio de 2021, e do Parecer nº 1890/2021/DIRB/AGPREV, de 18 de agosto de 2021.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO A CONCESSÃO DE LICENÇA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 96 DA LEI Nº 4.091 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME O DISCRIMINADO ABAIXO:

MAT.	NOME	TIPO DE LICENÇA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO	PRORROG.
7398	ALFREDO DE PAULA SILVA	TRATAMENTO DE SAÚDE	10	05/10/2021 A 14/10/2021	N
1967	EDGAR GONÇALVES	TRATAMENTO DE SAÚDE	60	26/09/2021 A 24/11/2021	S
2414	MOACIR INÁCIO DOS SANTOS	TRATAMENTO DE SAÚDE	60	15/09/2021 A 13/11/2021	S

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS
Contratada: BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - ME

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de Material de Consumo (material de expediente para escritório), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Da Base Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 039/2021

Pregão Presencial nº 009/2021

Valor Total: R\$ 62.383,50 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), referente aos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 76, 78, 79, 82, 89, 96, 98, 112, 114, 119, 120.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para entrega dos materiais será de 02 (dois) dias, a contar da data da solicitação emitida pela Contratante.

Dotação Orçamentária:**01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas****3.3.90.30 – Material de Consumo****Assinam:**

Pela Contratante: Deputado Estadual Zé Teixeira – Primeiro Secretário da ALMS

Pela Contratada: Rep. Sra. Rosana Rodrigues Serpa – Procuradora

Campo Grande – MS, 20 de outubro de 2021.

**SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS
Contratada: FÁBIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA EIRELI

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de Material de Consumo (material de expediente para escritório), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Da Base Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 039/2021

Pregão Presencial nº 009/2021

Valor Total: R\$ 81.360,40 (oitenta e um mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), referente aos itens: 10, 14, 15, 16, 17, 32, 34, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 75, 77, 88, 91, 92, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 111, 113, 115, 118.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para entrega dos materiais será de 02 (dois) dias, a contar da data da solicitação emitida pela Contratante.

Dotação Orçamentária:**01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas****3.3.90.30 – Material de Consumo****Assinam:**

Pela Contratante: Deputado Estadual Zé Teixeira – Primeiro Secretário da ALMS

Pela Contratada: Rep. Sr. Lucas Medeiros Vasconcelos – Procurador

Campo Grande – MS, 20 de outubro de 2021.

**SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS
Contratada: SAGEPRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de Material de Consumo (material de expediente para escritório), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Da Base Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 039/2021

Pregão Presencial nº 009/2021

Valor Total: R\$ 64.959,50 (sessenta e quatro mil novecentos

e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), referente aos itens: 11, 12, 13, 24, 63, 64, 66, 80, 81, 83, 84, 85, 93, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 116, 117.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para entrega dos materiais será de 02 (dois) dias, a contar da data da solicitação emitida pela Contratante.

Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Estadual Zé Teixeira – Primeiro Secretário da ALMS

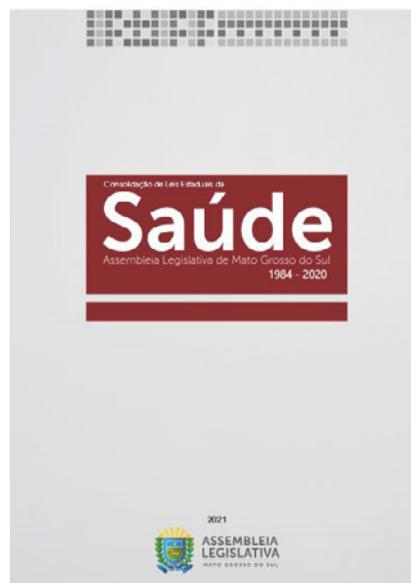
Pela Contratada: Rep. Ediméia Aparecida Ferreira Caimar – Procuradora

Campo Grande – MS, 20 de outubro de 2021.

SUELI CASTELLANI VIACEK

Presidente da CLPP

AGENDA			
DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
26/10/2021	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Júlio Maia
27/10/2021 - quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia
	9:00	Sessão Ordinária	
28/10/2021 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis sobre Datas e Eventos Comemorativos de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.



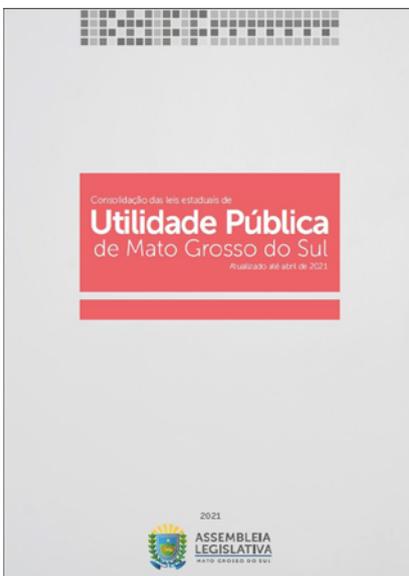
Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Tributárias.



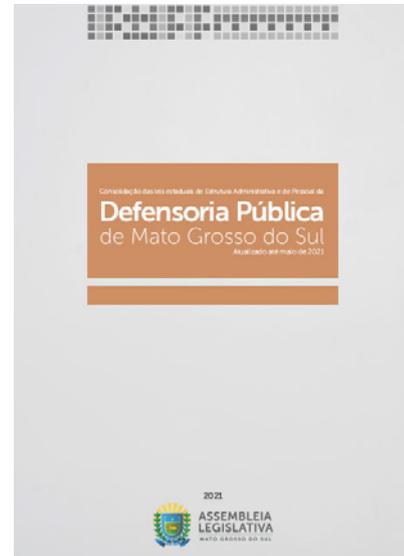
Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Ambientais de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios.



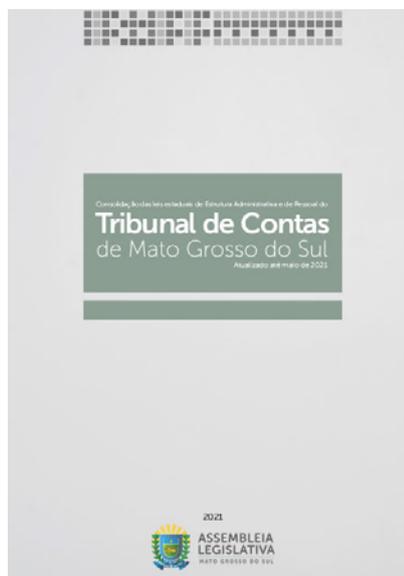
Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Utilidade Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Garantias de Direitos às Mulheres de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 2

FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)		
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	ANTÔNIO VAZ
RENATO CÂMARA - Coordenador		
II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)		
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	BARBOSINHA
RENATO CÂMARA - Coordenador		
III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO
AMARILDO CRUZ - Coordenador		
IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)		
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ
ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP	RENATO CÂMARA
AMARILDO CRUZ - Coordenador		
V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador
VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)		
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador
VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO
AMARILDO CRUZ	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO
MARÇAL FILHO	LIDIO LOPES	FELIPE ORRO
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	ANTÔNIO VAZ
MARCIO FERNANDES - Coordenador		
VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
NENO RAZUK	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO
PEDRO KEMP	AMARILDO CRUZ	LUCAS DE LIMA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	PROFESSOR RINALDO - Coordenador
IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO
MARÇAL FILHO	PAULO CORRÊA	LONDRES MACHADO
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	LIDIO LOPES
FELIPE ORRO	BARBOSINHA	MARCIO FERNANDES - Coordenador
X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)		
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
MARÇAL FILHO - Coordenador		
XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)		
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES
ZÉ TEIXEIRA	ANTÔNIO VAZ	JAMILSON NAME
MARÇAL FILHO - Coordenador		
XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)		
BARBOSINHA	AMARILDO CRUZ	JAMILSON NAME
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	MARÇAL FILHO
LIDIO LOPES - Coordenador		
XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSFP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES
ZÉ TEIXEIRA	LIDIO LOPES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador	
XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	AMARILDO CRUZ	JAMILSON NAME
RENATO CÂMARA - Coordenador		
XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR

FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	PAULO CORRÊA	NENO RAZUK
LIDIO LOPES	AMARILDO CRUZ	RENATO CÂMARA - Coordenador
XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		
XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURBAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA
LUCAS DE LIMA - Coordenador		
XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)		
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO
LIDIO LOPES	NENO RAZUK	RENATO CÂMARA
MARCIO FERNANDES - Coordenador		
XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)		
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador
XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador
XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)		
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES
PEDRO KEMP	MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador		
XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador
XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI
HERCULANO BORGES - Coordenador		
XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCÊNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)		
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		
XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)		
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	PAULO CORRÊA
LIDIO LOPES	NENO RAZUK	ANTÔNIO VAZ
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	
XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)		
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	
XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)		
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	AMARILDO CRUZ
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador
XXVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS (ATO 09 /21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 12/05/2021)		
AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID	MARA CASEIRO - Subcoordenadora
EVANDER VENDRAMINI	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES - Subcoordenador
LÍDIO LOPES	MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO - Coordenador
XXIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O COMBATE AO ASSOREAMENTO E A RECUPERAÇÃO DA BACIA DO ALTO TAQUARI (ATO 18/21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 13/07/2021)		
JOÃO HENRIQUE	AMARILDO CRUZ	NENO RAZUK
CORONEL DAVID	PROFESSOR RINALDO	GERSON CLARO

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - anexo à À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
Entre os meses de agosto a outubro de cada ano	Festa das Nações Maçônicas	4.846	18/4/2016	9.148	19/4/2016
1º de outubro	Dia Estadual do Jiu-Jitsu no Estado de Mato Grosso do Sul	5.400	18/9/2019	9.991	20/9/2019
1º de outubro	Dia do Representante Comercial Autônomo	4.216	6/7/2012	8.227	9/7/2012
Entre 1º e 7 de outubro	Semana da Vigilância Alimentar e Nutricional	2.874	4/8/2004	6.303	6/8/2004
2 de outubro	Cavalgada de Bonito	5.290	18/12/2018	9.804	19/12/2018
4 a 10 de outubro	Semana de Valorização da Cultura Pantaneira	3.596	12/12/2008	7.361	15/12/2008
6 de outubro	Dia do Combate à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente	1.799	17/12/1997	4.678	18/12/1997
9 a 15 de outubro	Semana Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais na Rede Estadual de Ensino	5.103	4/12/2017	9.547	6/12/2017
10 de outubro	Dia do Produtor Rural	2.141	28/8/2000	5.338	29/8/2000
Semana anterior ao dia 11 de outubro	Semana Civico-Cultural	376	30/6/1983	1.109	1º/7/1983
11 de outubro	Divisão do Estado de Mato Grosso / Criação do Estado de Mato Grosso do Sul (alterado pela Lei nº 5.412, de 16 de outubro de 2019)	10	29/10/1979	208	29/10/1979
11 de outubro	Dia do Imigrante	2.353	17/12/2001	5.655	18/12/2001
11 de outubro	Dia do Assessor Parlamentar	3.840	28/12/2009	7.612	29/12/2009
11 e 12 de outubro	Festa do Peixe de Coxim	1.462	21/12/1993	3.692	22/12/1993
12 de outubro	Dia da Hispanidade	4.003	21/12/2010	7.852	22/12/2010
13 de outubro	Dia Estadual dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais	5.515	27/5/2020	10.184	28/5/2020
15 de outubro	Semana do Professor	5.107	13/12/2017	9.553	14/12/2017
15 de outubro	Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil	5.557	25/8/2020	10.263	27/8/2020
16 de outubro	Dia do Instrutor de Autoescola	4.232	30/7/2012	8.243	31/7/2012
17 de outubro	Dia do Eletricista	4.950	19/12/2016	9.311	21/12/2016
19 de outubro	Dia Estadual da Fundação Brasil Soka Gakkai Internacional (BSGI)	4.118	25/11/2011	8.076	28/11/2011
21 de outubro	Dia Estadual da Família na Escola	5.342	21/5/2019	9.907	22/5/2019
24 de outubro	Dia de Nossa Senhora dos Remédios	5.445	4/12/2019	10.043	5/12/2019
27 de outubro	Dia do Município de Nova Alvorada do Sul	4.389	16/7/2013	8.474	17/7/2013
Semana que inserir o dia 28 de outubro	Semana Estadual do Servidor Público e Prêmio Sul-Mato-Grossense de Excelência no Funcionalismo Público	3.427	16/10/2007	7.074	17/10/2007
28 de outubro	Dia Estadual do Imigrante Tcheco e Eslovaco	5.527	8/6/2020	10.192	9/6/2020
29 de outubro	Dia do Cerimonialista	3.543	17/7/2008	7.256	18/7/2008
29 de outubro	Dia do Corretor de Seguros	3.683	1º/6/2009	7.471	2/6/2009
30 de outubro	Dia Estadual de Luta pela Ética na Política e Contra a Corrupção	2.486	10/7/2002	5.791	11/7/2002
30 de outubro	Semana Estadual do Comerciante	4.422	25/10/2013	8.545	29/10/2013
31 de outubro	Dia Estadual do Conselheiro Cristão	5.612	10/12/2020	10.347	11/12/2020
Mês/outubro	Outubro Rosa	4.541	5/6/2014	8.691	6/6/2014
Mês/outubro	Festa do Tomate em Antônio João	3.801	14/12/2009	7.604	15/12/2009
Mês/outubro	Mostra Cultural das Escolas Estaduais	3.818	21/12/2009	7.609	22/12/2009
Mês/outubro	Festa do Leite (obs: alterada pela Lei nº 4.388)	3.982 4.388	14/12/2010 16/7/2013	7.847 8.474	15/12/2010 17/7/2013
Mês/outubro	Torneio de Pesca - Itaipupesca	4.686	24/6/2015	8.947	25/6/2015
Mês/outubro	Semana Estadual da Adoção e de Conscientização sobre o Controle Populacional de Pequenos Animais	4.753	5/11/2015	9.040	9/11/2015
No domingo da segunda quinzena do mês de outubro de cada ano	FESTSOL - Festa da Carne de Sol	5.185	23/4/2018	9.642	24/4/2018
3ª Semana do mês de outubro	Semana Estadual de Incentivo à Atenção Fisioterapêutica e Terapêutica Ocupacional	5.581	19/10/2020	10.305	20/10/2020
Um dos finais de semana do mês de outubro	Virada Cultural Pantaneira	4.560	5/8/2014	8.731	6/8/2014



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 17/2021 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE Deputado Renato Câmara - MDB

Fábio de Oliveira Camillo - designado para responder pelo Secretário de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes - Redatora e Revisora de Textos
Maria Cecília Pires Carvalho Faria - Redatora e Revisora de Textos